

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
01/05/2023 A 30/04/2025

Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo") que entre si celebram, na forma das cláusulas abaixo, **CETREL S.A.**, com sede na Rodovia BA530, Via Atlântica, Via CETREL, Polo Industrial de Camaçari, Camaçari, Bahia, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social ("CETREL") e o **SINDAE - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia**, com sede na Rua General Labatut, 65, Barris, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Coordenador Geral **Grigorio Maurício dos S. Rocha** e por sua Secretária Geral **Nadilene Nascimento de Sales** ("SINDICATO"), representando os trabalhadores da CETREL, com fundamento no que dispõe o artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CETREL reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º de maio de 2023, aplicando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2023. O pagamento com efeito retroativo a 1º maio de 2023 será efetuado na folha de outubro/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A CETREL se compromete a viabilizar a participação de representante do SINDICATO, conforme disposto na Legislação vigente, na elaboração de proposta sobre Participação nos Lucros e Resultados vinculada a um programa de produtividade dos seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL

A CETREL divulgará um calendário anual de pagamento, mantida a data limite de quitação dos salários atualmente praticada.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

O piso salarial da CETREL será o definido nas suas diretrizes para administração de cargos e salários.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE

A CETREL garante à empregada, ao empregado viúvo sem companheira ou ao empregado separado/divorciado que tenha a guarda judicial do(s) filho(s), o reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida por estes, até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6º (sexto) mês de idade. A partir desta idade, o reembolso estará limitado a R\$ 1.436,03 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos) até o atingimento de 6 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO POR FILHO CONSIDERADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A CETREL pagará, mensalmente, aos seus empregados que possuam filho considerado Pessoa Com Deficiência, o valor de R\$ 1.830,46 (um mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão considerados Pessoas Com Deficiência, os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovadas por médico especialista e ratificadas pelo médico da CETREL.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da Pessoa Com Deficiência necessitar de educação especializada após os 6 (seis) anos de idade, a CETREL se compromete a reembolsar as despesas com creche previstas neste Acordo, desde que a idade motora seja inferior a 6 (seis) anos, mediante avaliação de especialista, ratificada pelo médico da CETREL.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CETREL reembolsará, semestralmente, aos seus empregados, a título de auxílio educação, as despesas com a educação dos seus dependentes registrados na CETREL, matriculados em cursos do ensino infantil, fundamental e médio, até o valor de R\$ 1.436,03 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos) por cada filho, já incluídas neste valor, matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamentos, condicionado a comprovação de frequência às aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sendo o(a) beneficiário(a) casado(a) ou companheiro(a) de empregada(o) da CETREL, o Auxílio Educação será concedido para apenas 01 (um) deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reembolso do Auxílio Educação não será devido no caso em que o empregado receba o Auxílio Creche previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a CETREL pagará R\$ 9.447,49 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a título de Auxílio Funeral, a quem esteja legalmente habilitado. Em caso de falecimento de dependente, nos termos da legislação previdenciária, e/ou ascendentes diretos (pai e mãe), o empregado da CETREL receberá, a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ 6.615,60 (seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Sendo o(a) beneficiário(a) casado(a) ou companheiro(a) de empregada(o) da CETREL, o Auxílio Funeral será concedido para apenas 01 (um) deles. No caso de falecimento de ascendentes diretos (pai e mãe) de mais de um empregado da CETREL, o Auxílio apenas será pago a um (a) dos (as) beneficiários (as).

CLÁUSULA NONA - LICENÇA VESTIBULAR

A CETREL concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestarem concurso vestibular, desde que seja apresentado à CETREL comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação de que trata o *caput* desta cláusula fica limitada a dois concursos por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO DO REGIME ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TURNO

Os empregados submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento continuarão trabalhando em sistema de 05 (cinco) turmas, cumprindo a jornada de 08 (oito) horas por turno e carga de 36 (trinta e seis) horas semanais, em média, conforme a Tabela de Turno constante do Anexo I deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem cumprindo a jornada de turno definida no *caput* desta Cláusula farão jus ao adicional de 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento) sobre o salário base, composto da seguinte forma:

- a) AP - Adicional de Periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base;
- b) HRAS – Hora Repouso Alimentação Suprimida correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do salário base;
- c) ATJN – Adicional de Trabalho em Jornada Noturna correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O excesso de carga semanal, quando decorrente de troca de turno ou de dobra de turno devidamente compensada, conforme previsto na Cláusula Décima Nona, não implicará em pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CETREL se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, como remuneração extra, com percentual de 100% (cem por cento), quando os empregados forem convocados pela CETREL para participação em cursos e treinamentos profissionalizantes.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as horas executadas pelos empregados vinculados ao regime de turno ininterrupto de revezamento nos dias 25 de dezembro de 2023, 1 de janeiro de 2024 e 25 de dezembro de 2024, e 1 de janeiro de 2025 serão remuneradas como extraordinárias.

PARÁGRAFO QUINTO

O regime previsto no *caput* desta cláusula e materializado na Tabela de Turno constante do Anexo I, indica efetiva carga semanal de trabalho de 33 horas e 36 minutos (trinta e três horas e trinta e seis minutos) em média, gerando 2 horas e 24 minutos (duas horas e vinte e quatro minutos) não trabalhadas pelos empregados vinculados ao regime de turnos ininterruptos de revezamento. Estas horas semanais não trabalhadas serão compensadas em favor da CETREL com o não pagamento, a título extraordinário, das horas efetivamente executadas pelos empregados em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais, a exceção daqueles indicados no parágrafo quarto, cujas horas continuarão a ser remuneradas como extraordinárias.

PARÁGRAFO SEXTO

As alterações extraordinárias das jornadas de trabalho dos empregados vinculados ao regime de turnos ininterruptos de revezamento pactuadas no curso do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, restam ratificadas pela CETREL e pelo SINDICATO e excepcionalmente afastam a aplicabilidade do parágrafo quinto no período de vigência estabelecido naquelas normas especiais, reconhecendo-se a hipótese de força maior como base das negociações então consolidadas, entendendo-se que a ocorrência do fato que gerou a pactuação daquelas regras especiais era inevitável e alheia à vontade do empregador, para o qual este não concorreu, direta ou indiretamente (art. 501, CLT), atraindo, para aquele momento, a ideia de ocorrência de necessidade imperiosa, quando a duração da jornada de trabalho foi majorada, mas a carga mensal de trabalho não extrapolou o limite das 180 (cento e oitenta) horas normais, sempre com o objetivo de manter as atividades reputadas como essenciais, além de proteger a saúde de seus empregados e familiares com a diminuição de deslocamentos ao estabelecimento da CETREL, segundo legislação que norteou o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A CETREL envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes, em oportunidades definidas pelo empregado e pela CETREL, conjuntamente, podendo as respectivas folgas compensatórias ocorrer em semana distinta daquela da realização do serviço extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na Cláusula Décima, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o salário base acrescido do AP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na Cláusula Décima Primeira, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), tendo a base de cálculo o salário base acrescido dos adicionais fixados nas letras “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo da CETREL, serão remuneradas com adicionais de 100% (cem por cento), ou seja, serão remuneradas em dobro, com a mesma base de cálculo estabelecida no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso contrário, elas serão pagas no mês seguinte à sua realização, com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas as eventuais promoções e reclassificações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DESTINADO À PASSAGEM DO TURNO PARA EMPREGADOS SUBMETIDOS AO REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Considerando que a realização de medições para aferição do tempo despendido para o deslocamento dos trabalhadores entre a portaria principal da CETREL e o posto de trabalho, passando pela uniformização, utilização do EPI e recebimento de relatórios e informações operacionais e de segurança, bem como, para o deslocamento, após o término da efetiva jornada de trabalho, até a portaria principal da CETREL, compreendendo a entrega de relatórios e informações operacionais e de segurança, a retirada dos uniformes e do EPI, bem como higienização pessoal (doravante resumida na expressão “passagem do turno”), apurou, em média 18 (dezoito) minutos, resolvem as partes, em comum acordo que a quantidade de minutos será paga a título de tempo destinado à passagem do turno por cada dia efetivamente trabalhado, com o adicional de horas extras estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único: Somente farão jus ao pagamento previsto no *caput* os trabalhadores que estiverem submetidos ao regime de turno ininterruptos de revezamento, sendo que os valores pagos a tal título serão integrados ao salário para fins de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio e DSR. A integração a que se refere este parágrafo é apenas para os cálculos das médias de horas extras, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Com base no art. 74 da CLT e art. 1º, da Portaria nº 373, de 25/02/2011, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, resolvem as partes adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho para todos os seus empregados, sejam aqueles lotados em regime administrativo, sejam aqueles submetidos à jornada de turnos ininterruptos de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A implementação do sistema alternativo de controle de jornada aqui disciplinado, conforme previsto na Portaria acima referida, gera presunção do cumprimento regular da jornada pactuada no Acordo Coletivo de Trabalho, liberando os empregados da obrigação de marcação de início e término normal da jornada de trabalho e do intervalo para refeição e descanso, devendo ser anotadas as horas extras efetivamente realizadas pelo próprio trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo necessidade de prorrogação da jornada efetiva de trabalho, os empregados registrarão no sistema o início e término do serviço extraordinário, cujas horas serão pagas em conformidade com o estabelecido na cláusula décima segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho. Será objeto também de registro de acontecimentos eventuais, tais como faltas ao trabalho, dobras de turno, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CETREL manterá o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, aqui simplesmente denominado “Sistema de Ponto”, para controle de jornada de seus empregados, que não estiverem liberados da formalidade legal, por conta de cargos e/ou responsabilidades exercidos na empresa.

PARÁGRAFO QUARTO

O Sistema de Ponto disponível na CETREL não admite:

- I. Restrições à marcação de ponto;
- II. Marcação automática de horas extras;
- III. Exigência de autorização prévia para marcação da sobrejornada (horas extraordinárias);
- IV. Alteração ou eliminação de dados registrados.

PARÁGRAFO QUINTO

O Sistema de Ponto reúne as seguintes condições:

- I. Permite, a qualquer tempo ao empregado, consultar marcações que realizou, acessando para tanto, mediante utilização de login e senha individuais e intransferíveis;
- II. Identifica o nome e registro do empregado consultante, bem como o da empresa;
- III. Possibilita ao empregado, através da central de dados, a qualquer tempo, o acompanhamento das marcações realizadas, e se o desejar, a extração impressa dos registros efetuados.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto da CETREL atende às exigências do art. 74 da CLT, ao disposto na Portaria nº 373/2011, do MTE, convalidando as cláusulas e condições que se aplicam ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TELETRABALHO

Esta cláusula tem como objeto estabelecer as regras para implementação do Regime de Teletrabalho, previsto nos artigos 75-A; 75-B; 75-C; 75-D; 75-E, 611-A, I e VIII, da CLT (incluídos pela Lei nº 13.467/2017), e artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, fundamentado nos princípios do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho e de sua prevalência sobre a lei, quando observados os limites estabelecidos na própria legislação e na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (Conceituação)

Considera-se teletrabalho, para fins deste Instrumento Coletivo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente e fora das dependências da **CETREL**, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO (Elegibilidade)

A adoção do regime de teletrabalho poderá ocorrer a qualquer tempo, de comum acordo, por ajuste entre empregado e a **CETREL**, de acordo com as diretrizes internas, devendo contar de forma expressa em documento escrito, seja por aditamento contratual, seja no contrato de trabalho, na admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO (Ausência de Controle de Jornada de Trabalho)

Para os empregados que estiverem trabalhando em regime de teletrabalho ou híbrido não haverá controle de jornada, diante da flexibilidade dada ao empregado para realização de suas atividades nos modelos de trabalho indicados.

I. Os empregados, por sua vez, deverão realizar períodos de desconexão necessários à alimentação ou repouso e a **CETREL** deve se comprometer a manter ações educativas e orientá-los através de comunicações empresariais frequentes sobre o tema tratado neste parágrafo.

Mário

PARÁGRAFO QUARTO (Não Configuração De Tempo À Disposição Do Empregador)

O eventual tempo de utilização, fora da jornada normal de trabalho, de aplicativos ou programas de comunicação virtual não caracterizará tempo à disposição da **CETREL**, sobreaviso ou prontidão, não gerando direito ao recebimento de horas extraordinárias ou de qualquer outro tipo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO (Auxílio Conectividade)

A **CETREL** concederá, para os empregados que optem por determinado modelo de teletrabalho, um auxílio conectividade para uso da internet, por meio de ajuda de custo ou através de reembolso do respectivo gasto, limitado ao valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), desde que o gasto referido seja efetivamente comprovado. O benefício será devido enquanto durar o regime de teletrabalho aqui estipulado e conforme pactuado no aditivo de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO (Regras Gerais Sobre Auxílio Conectividade)

O auxílio conectividade possui natureza não salarial, não sendo considerado para realização de outros pagamentos que tenham por base o salário e não se constituem em base de incidência de contribuições sociais.

I. Fica ajustado que não serão devidas quaisquer outras quantias pela **CETREL** para reembolso de gastos ou despesas porventura enfrentadas por seus empregados que exercem atividades em regime de teletrabalho, haja vista que já há o compromisso do auxílio conectividade, bem como por se tratar de uma modalidade de trabalho que visa a melhorar a qualidade de vida, convivência familiar e dispêndio de tempo em deslocamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO (Atividades Presenciais. Não Descaracterização do Teletrabalho)

A necessidade de comparecimento do empregado às instalações da **CETREL** para realização de atividades não descaracterizará o regime de teletrabalho previsto nesse Acordo.

PARÁGRAFO OITAVO (Auxílio Alimentação. Repouso e Refeição)

A **CETREL** concederá aos empregados que optarem pelo Regime de Teletrabalho auxílio correspondente aos valores abaixo reportados considerando a modalidade escolhida pelo empregado segundo normas internas da **CETREL**, não integrando este benefício à remuneração recebida pelos empregados.

I. Para cada modelo de teletrabalho escolhido pelo empregado, o auxílio será pago em valores integrais, considerando os dias de trabalho remoto identificados para cada modalidade descrita nas alíneas abaixo:

- a) Teletrabalho Integral corresponderá a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por mês;
- b) Teletrabalho Híbrido corresponderá a R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por mês; e
- c) Teletrabalho Flex corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais) por mês.

II. O empregado deverá interromper o seu trabalho, de forma espontânea, para repousar e alimentar-se durante a jornada.



PARÁGRAFO NONO (Treinamento)

Para o empregado adquirir as condições para exercer suas atividades pelo Regime de Teletrabalho, a **CETREL** proporcionará treinamento adequado com relação a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício das respectivas atividades, bem como sobre aspectos ergonômicos e legais. Sempre que houver atualizações na legislação ou tecnológicas, o empregado receberá a requalificação necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO (Base Sindical)

Haja vista a flexibilidade buscada com as novas formas de trabalho, eventuais prestações de serviços fora da base, de maneira eventual, não descaracterizará a base sindical do trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO (Prazos das Alterações Contratuais)

Na implementação do Regime de Teletrabalho pela **CETREL**, ajustada com o empregado que anteriormente executava suas atividades em regime presencial, a **CETREL** concederá o prazo de transição de até 07 (sete) dias, para o empregado organizar o local de trabalho em que desempenhará suas atividades, adequar-se às novas rotinas, bem como para assimilar as orientações da **CETREL**, no que se refere à tomada dos cuidados e das precauções, a fim de evitar a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

I. A **CETREL** poderá, a qualquer tempo, alterar o regime de teletrabalho para o presencial, desde que respeite prazo de 30 (trinta) dias para respectiva transição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO (Responsabilidade pela Aquisição, Manutenção ou Fornecimento de Equipamentos, de Material e de Infraestrutura)

A **CETRELEMPRESA** fornecerá os recursos básicos tecnológicos e o sistema de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais em Regime de Teletrabalho, entendidos como: cadeira, notebook e respectivo suporte, mouse e teclado.

I. Todas as utilidades fornecidas pela **CETREL** ao empregado, em razão do desempenho de suas atividades laborais em Regime de Teletrabalho, serão consideradas como ferramentas para execução das suas atribuições e não integrarão a remuneração do empregado para qualquer fim.

II. O empregado que concordar com o regime de teletrabalho, demonstrando assim que possui as condições necessárias para o exercício de suas atividades neste regime, compromete-se, desde já, a comunicar a **CETREL** em caso de alteração das condições que ensejaram sua inclusão .

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO (Ergonomia e Segurança do Trabalho)

O empregado deverá escolher o local de trabalho apropriado para a realização de suas atividades profissionais de maneira segura, seguindo as boas práticas e procedimentos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

I. A **CETREL** colocará à disposição do empregado um kit ergonômico na modalidade de comodato, contendo os seguintes itens: cadeira ergonômica, suporte para notebook, notebook, mouse e teclado, cabendo ao empregado a escolha e solicitação dos itens dentre os aqui descritos, que serão necessários para o perfeito e seguro desempenho de suas atividades. Excepcionalmente o empregado poderá solicitar itens de ergonomia e segurança não descritos neste parágrafo, hipótese em que deverá solicitar por escrito à **CETREL**, que,

por sua vez, avaliará o pedido, cabendo-lhe a decisão final sobre o acolhimento da solicitação formulada pelo empregado.

II. O empregado deverá realizar obrigatoriamente, na frequência definida pelo empregador, o treinamento de ergonomia oferecido pela empresa.

III. O empregado deverá reportar imediatamente a seu Líder e à equipe de SSMA qualquer acidente decorrente de suas atividades laborais durante o exercício do teletrabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO (Prevalência)

As regras estabelecidas nesta cláusula constituem a íntegra dos entendimentos mantidos entre as partes sobre o teletrabalho e, em razão de seu caráter especial, prevalecem sobre todos os compromissos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos constantes deste instrumento coletivo, normatizando todas as situações que importem na materialização e execução da modalidade de trabalho tratada nesta cláusula. Nenhuma alteração, modificação ou renúncia a esta cláusula será válida ou vinculante, a menos que efetuada por escrito e devidamente assinada pela parte afetada por referida alteração, modificação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RETORNO AO TRABALHO

Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a CETREL pagará, no mínimo, o equivalente a 4 (quatro) horas extras, contadas a partir do registro de ponto ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DE FOLGA

A CETREL concederá a todos os empregados que trabalham em regime administrativo, à exceção daqueles lotados na sede administrativa da cidade de Salvador, a partir da assinatura deste Acordo, 01 (um) dia de folga em dia útil, preferencialmente na primeira segunda-feira ou primeiro dia útil após a primeira segunda-feira subsequente ao dia do pagamento, sem compensação e sem prejuízo de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A folga de um determinado mês poderá ser concedida em outro, conforme calendário elaborado pela CETREL, sempre objetivando conceder aos empregados períodos de descanso mais longos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA POR DOBRA / ADMINISTRATIVA

Os empregados que iniciarem o expediente no horário normal e que, por necessidade de serviço, tenham que permanecer no trabalho até ou após o horário de 24 (vinte e quatro) horas serão dispensados da jornada imediatamente posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Coincidindo o término da jornada com dia de folga, sábado, domingo ou feriado, terá o empregado direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a CETREL, salvo acordo interno específico.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TROCA DE TURNO

A CETREL garante aos seus empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento o direito de realizarem até 06 (seis) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados matriculados em curso de ensino formal, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no *caput* desta Cláusula, que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aceitação de troca de turno, tal como disposto nesta Cláusula, não implica em modificação dos roteiros normais dos transportes nem concessão pela CETREL de transporte especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO

A CETREL se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado, na ocorrência de faltas justificadas do empregado ao serviço, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS INÍCIO

A CETREL continuará consultando seus empregados para definição anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado à CETREL conceder férias em situação especial, por setor, por antecipação, mesmo para empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subseqüentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE

À exceção dos empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL continuará colocando à disposição de todos os seus empregados transporte gratuito, obedecendo ao princípio de roteiros de linhas troncos, não integrando este benefício a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados lotados na sede administrativa de Salvador, será concedida a liberdade de escolha entre o recebimento do vale-transporte e o estacionamento para o veículo por ele utilizado para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

À exceção dos empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL continuará fornecendo alimentação gratuita aos seus empregados, não integrando este benefício à remuneração recebida pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL fornecerá o valor de R\$ 61,41 (sessenta e um reais e quarenta e um centavos) para alimentação, por cada dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL

A CETREL pagará aos empregados despedidos sem justa causa, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho na CETREL, uma indenização especial equivalente a 1 (um) mês de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PESSOAL ESPECIALIZADO

A CETREL se obriga a prestar aos seus empregados serviços especializados nas seguintes áreas: Assistência Social e Nutrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CETREL complementarará o salário dos empregados afastados para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da CETREL ou por ele indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A complementação poderá ser prorrogada, na hipótese de auxílio-doença, por um período adicional de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, para até 240 (duzentos e quarenta) dias de afastamento, a critério exclusivo do médico da CETREL ou de outro profissional por ele indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A complementação poderá ser prorrogada, na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de até 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, ou seja, para até 395 (trezentos e noventa e cinco) dias de afastamento, a critério exclusivo da CETREL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de retorno ao afastamento, após a ocorrência da alta pelo INSS, a manutenção do complemento previsto no *caput* desta Cláusula ficará condicionada à avaliação do médico da CETREL ou de outro profissional por ele indicado.

PARÁGRAFO QUARTO

A complementação prevista no *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho.



PARÁGRAFO QUINTO

Enquanto perdurar a complementação definida nesta Cláusula, ficarão assegurados a esses empregados as antecipações de reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.

PARÁGRAFO SEXTO

A CETREL fará adiantamento ao empregado em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho no valor equivalente a 100% (cem por cento) da complementação estimada, e que deverá ser compensado quando da apresentação pelo empregado do carnê de benefício emitido pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

A CETREL continuará mantendo os planos existentes, inclusive o odontológico, de assistência médica supletiva, com a participação financeira do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MEDICINA DO TRABALHO

A CETREL manterá em suas instalações por tempo parcial (meio expediente), no horário administrativo, Médico Clínico habilitado para Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CETREL, para atender ao disposto no *caput* desta Cláusula, poderá contratar empresa especializada para prestar tais serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CETREL manterá sua participação no PAME/COFIC, e o funcionamento dos serviços de comunicação e de sua brigada de emergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames periódicos deverão ser feitos segundo orientação do Serviço Médico da CETREL, obedecendo a periodicidade e os requisitos previstos na NR-7, e deverão ser realizados em dias úteis, exceto em casos excepcionais, sem qualquer prejuízo para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CETREL se compromete a fornecer cópia de todos os documentos referentes à saúde do empregado, desde que solicitado por este, incluindo resultados de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de outros que se fizerem necessários, relatórios e pareceres médicos. A CETREL deverá fornecer ao empregado uma pasta padronizada para guarda destes documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CETREL exigirá nos contratos de prestação de serviços a realização de exames médicos periódicos para os empregados das empresas contratadas ("Terceiros").

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido o acesso do médico do SINDICATO ao prontuário médico do empregado da CETREL, e dos Terceiros, quando autorizados pelo próprio empregado, mediante prévio e expresse entendimento entre o médico do SINDAE e o da CETREL ou dos Terceiros.



Apáris



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A CETREL emitirá o PPP em consonância com os ditames legais, contemplando a vida funcional do empregado, historiando os fatos e indicando os períodos em que aquele recebeu adicional de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO À MULHER

A CETREL envidará esforços na promoção de campanhas internas de esclarecimentos sobre o combate à violência e ao assédio moral contra a mulher, objetivando tornar pública a sua relevância ética, moral e social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A CETREL envidará esforços na promoção de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no País.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CETREL se compromete a manter a política educacional de prevenção ao alcoolismo e à dependência química, promovendo campanhas, debates e palestras sobre o tema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACIDENTE DE TRABALHO / INDENIZAÇÃO

Ao empregado na condição de invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, a CETREL pagará a diferença entre o valor segurado constante da respectiva apólice e o valor equivalente a 30 (trinta) salários base do empregado beneficiário. Em caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, tal benefício será concedido ao dependente legalmente habilitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE / READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CETREL promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação do INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A CETREL deverá dar continuidade à avaliação ambiental, de forma a manter o monitoramento permanente, informando os resultados aos seus empregados e ao SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROTEÇÃO COLETIVA

A CETREL se compromete a dar continuidade à adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos empregados e ao meio ambiente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INFORMAÇÃO DOS RISCOS

A CETREL se compromete a informar aos empregados, principalmente aos recém-admitidos, das condições existentes no ambiente de trabalho e das precauções a serem tomadas por atividade a ser desenvolvida, de acordo com a NR-9.

PARÁGRAFO ÚNICO

O procedimento estabelecido no *caput* desta Cláusula deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RISCOS / ADVERTÊNCIAS

A CETREL, quando necessário, colocará avisos informando os riscos que corre o empregado em cada local de trabalho, facultando a este a recusa da tarefa no caso de risco ou perigo iminente e grave, desde que o empregado não esteja portando no momento os equipamentos necessários à realização de tais atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ENVIO DAS CAT's

A CETREL deverá enviar ao SINDICATO cópia da CAT emitida até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADES ESPECIAIS

Ficam asseguradas as estabilidades especiais, com garantia de emprego e salário, aos empregados que se enquadrarem nos casos abaixo relacionados:

- a) Às empregadas, após o parto, a partir da cessação do salário maternidade, por 120 (cento e vinte dias);
- b) Ao acidentado ou portador de doença profissional, a contar do retorno ao trabalho, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

A CETREL abonará as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, desde que notificada a relação nominal com antecedência de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excepcionalmente, a CETREL poderá atender à solicitação prevista no *caput* desta Cláusula com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, desde que justificado o motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O abono de faltas fica limitado a 2 (dois) dias corridos por evento, 3 (três) eventos por ano e 2 (dois) empregados por evento, desde que sejam de áreas de trabalho distintas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CETREL concorda em pagar ao empregado em exercício de diretoria efetiva do SINDICATO, a remuneração integral de sua função, limitado ao máximo de 1 (um) dirigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CETREL garante o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências, mediante prévia e expressa autorização.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante fica assegurada a prorrogação da licença maternidade por até 60 (sessenta) dias, desde que, no curso do período de prorrogação, não exerça qualquer atividade remunerada, nem a criança seja mantida em creche ou organização similar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após a fruição da licença-maternidade, de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a CETREL assegurará à empregada sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da Previdência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação da licença, bem como a correspondente remuneração, não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

PARÁGRAFO QUARTO

Este benefício não tem caráter cumulativo com outro da mesma espécie eventualmente existente neste Acordo ou decorrente de norma administrativa editada pela CETREL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PPRA/PCMSO

A CETREL, sempre que solicitado pelo SINDICATO, disponibilizará em sua sede o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CETREL descontará, conforme o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base dos seus empregados em favor do SINDICATO, em uma única parcela, no mês seguinte à assinatura deste Acordo, desde que não haja manifestação de recusa por parte do trabalhador não associado ao SINDICATO, que terá 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura deste instrumento, para formalizá-la diretamente e por escrito à CETREL, que, por sua vez, terá 5 (cinco) dias após realizado o desconto para encaminhar ao SINDICATO a relação individualizada dos trabalhadores com a indicação do respectivo valor da contribuição assistencial acompanhado da manifestação daqueles que recusaram o desconto tratado nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados afastados em férias ou em viagem a serviço da empresa e que não forem associados ao SINDICATO, fica garantido o direito de manifestação de recusa, nos prazos estabelecidos no *caput* desta cláusula, a partir do mês de retorno ao trabalho na base territorial à qual está vinculado a atuação do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CETREL se compromete a fornecer a relação completa dos empregados que estejam na condição prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados serão efetuadas na sede do SINDAE, salvo manifestação individual e contrária encaminhada por escrito pelo empregado, ficando garantida a presença do empregado em processo de desligamento ou pessoa indicada por este, mediante habilitação através de procuração por escrito, garantindo-se, ainda, a presença de um preposto da CETREL e de um representante sindical legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

A CETREL se compromete a enviar ao SINDAE, num prazo de cinco dias após o desconto, a relação individualizada de contribuição mensal de seus associados, via mensagem eletrônica acompanhada de planilha para o e-mail secretaria@sindae-ba.org.br, contendo nome, função, matrícula funcional e a parcela do desconto. O recolhimento do valor descontado dos empregados será depositado pela empresa na conta indicada pelo SINDAE até o quinto dia útil após a realização do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento da obrigação, o SINDAE encaminhará a lista dos empregados associados e se encarregará de mantê-la atualizada, reportando, sempre que necessário, o ingresso ou saída de qualquer empregado dos quadros de associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 01 (um) salário-mínimo para o caso de descumprimento deste Acordo por qualquer das Partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA / DATA BASE

Fica mantida a data base de 1º de maio de 2023, e o presente Acordo vigorará a partir desta data até 30 de abril de 2025, ficando justado que as partes retornarão às negociações em 1º de maio de 2024 para tratar das cláusulas de natureza econômica. As vantagens deste Acordo se estenderão integralmente a todos os empregados da CETREL alocados no estado da Bahia e admitidos neste período.

Camaçari, 16 de maio de 2024.

João Bruno dos Santos Márcio Aguiar
CETREL S.A.

SINDAE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA.

Grigório Maurício dos S. Rocha
Coordenador Geral

